



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2021

PROPOSTA

Nº 112A /2021/DURB/GAPRU

Realizada em 15/12/2021

DELIBERAÇÃO Nº 265A/2021

Assunto: Processo N.º283/20 Titular do Processo: PEREIRAPISCO.CREATIVITY, LDA

Requerimento N.º :5496/20

Requerente: PEREIRAPISCO.CREATIVITY, LDA

Local: RUA DAS ALCACARIAS Nº46 A 48

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

APRESENTA ALTERAÇÃO DE FACHADA.

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:7/12/2021

PROPOSTA DE: Aprovação do Projeto de arquitetura - Legalização de alteração de fachada

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado como RJUE), é apresentado um **pedido legalização de alteração de fachada**, de um edifício destinado a habitação localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito em regime de P.H., sob o art.º 2543 da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 138,45m².

De acordo memória descritiva é pretendida a legalização das seguintes alterações de fachada já efetuadas:

- Alteração das caixilharias do piso 1;
- Remoção dos estores e respetivas caixas nos vãos do piso 1;
- Alteração da cor da fachada.

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

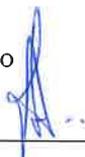
A presente operação urbanística não carece de pagamento de taxa TRIU.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Deve contudo, ser apresentado no prazo de 30 dias, termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS), tendo em vista a conclusão do procedimento.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhena Baccaro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalhas de Silva

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, N.º 4 da Lei N.º 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

